



Contrato nº. 456/2016

Processo Administrativo nº. 25.017/2016 – Pregão nº. 227/2016

Contrato nº. **456/2016**

Processo Administrativo n.º. 25.017/2016 – Pregão nº. 227/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DABI ATLANTE S INDUSTRIAIS MEDICO ODONTOLOGICA /A**

Objeto: Aquisição de um aparelho de raio x panorâmico digital.

Valor: R\$ 145.825,00 (Cento e Quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 247 – Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAIS MEDICO ODONTOLOGICA**, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, 2525 – Bairro Parque Industrial Lagoinha – Cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 55.979.736/0001-45, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 25.017/2016 – Pregão Presencial nº. 227/16** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a aquisição de um aparelho de raio X panorâmico digital, nos termos do anexo I, proposta, do presente edital que ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente CONTRATO terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 – O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de até 40 (quarenta dias) a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os equipamentos objeto desta avença serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os serviços de instalação dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA, de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 145.825,00 (Cento e Quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.



Contrato nº. 456/2016

Processo Administrativo nº. 25.017/2016 – Pregão nº. 227/2016

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 4.4.90.52.08.00 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS – 05 – FEDERAL – 300.63 – EMENDA PARLAMENTAR CÂNDIDO E. SOUZA VACARREZA Nº 247

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



Contrato nº. 456/2016

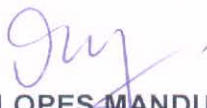
Processo Administrativo nº. 25.017/2016 – Pregão nº. 227/2016

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **06 SET 2016**


VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde


DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAIS MEDICO ODONTOLOGICA
Contratada

TESTEMUNHAS:


1 - Rubens Danilo Tabor da Carmo
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

2 - Rodrigo Ramos
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3